

Processo: **TC 003.322/2015-7**
 UT: SecexTCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, quanto ao responsável falecido Luiz Henrique Peixoto de Almeida.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência	
							Início	Fim
Comunicação								
Acórdão 168/2018-P (condenatório, peça 45).								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
2.1	Luiz Henrique Peixoto de Almeida, falecido	Responsável	RFB, peça 51	Ofício 129/2018, peça 56	-	Sem devolução do AR. Comunicação encerrada no e-TCU.		
			TSE, peça 53	Ofício 128/2018, peça 57	-	AR negativo: mudou-se, peça 72.		
			Renach, peça 53	Ofício 127/2018, peça 58	-	AR negativo: ausente, peça 75.		
			INSS, peça 53	Ofício 126/2018, peça 61	-	AR negativo: mudou-se, peça 71.		
			Renach, peça 53	Ofício 181/2018, peça 76	-	AR negativo: desconhecido, peça 79.		
			RFB, peça 51	Ofício 336/2018, peça 83	Peça 88	-		
Acórdão 2606/2020-P (peça 105). Recurso de reconsideração interposto por Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo contra o Acórdão 168/2018-P. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 79 e 84. O recurso foi provido? Não.								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	RFB, peça 111	Ofício 54697/2020, peça 121	-	AR negativo: desconhecido, peça 123.		
			Renach, peça 126	Ofício 67580/2020, peça 131	-	AR negativo: desconhecido, peça 136.		
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram			Sim	Não	NA	-

	notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	Certidão de óbito à peça 143.
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Busca negativa, peça 144.
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	Busca negativa, peça 145.
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	Resposta negativa, peça 146.
		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	Revisar.
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Proposta					
	<p>i) considerando frustradas as tentativas de notificar o responsável do Acórdão 2606/2020-P (peça 105), em seus endereços (peças 123 e 136); que ele faleceu em 8/7/2021 (peça 143); que não houve o trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa; que ele era solteiro (peça 143); que inexistem informações sobre inventários extrajudicial e judicial (peças 144 e 145); que não foi identificado benefício previdenciário instituído pelo falecido (peça 146); que ele deixou duas filhas maiores de idade (peça 143), sendo Andriely de Andrade Peixoto Barbosa a mais velha (peça 147); propõe-se:</p> <p>encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro Augusto Nardes, via Ministério Público junto ao TCU:</p> <p>a) com a finalidade de rever o Acórdão 168/2018-P (peça 45), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005 a fim de excluir para Luiz Henrique Peixoto de Almeida a sanção consignada no subitem 9.3.4 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU</p>				



	(Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara); à Dicomp: a) notificar de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo o espólio, na pessoa da filha mais velha do “de cujus”, Andriely de Andrade Peixoto Barbosa (peça 147), nos termos do inciso II do art. 1.797 do Código Civil.
--	--

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seprac:

3.1.1. Com respeito a Luiz Henrique Peixoto de Almeida, falecido (análise do subitem 2.1, acima):

i) considerando frustradas as tentativas de notificar o responsável do Acórdão 2606/2020-P (peça 105), em seus endereços (peças 123 e 136); que ele faleceu em 8/7/2021 (peça 143); que não houve o trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa; que ele era solteiro (peça 143); que inexistem informações sobre inventários extrajudicial e judicial (peças 144 e 145); que não foi identificado benefício previdenciário instituído pelo falecido (peça 146); que ele deixou duas filhas maiores de idade (peça 143), sendo Andriely de Andrade Peixoto Barbosa a mais velha (peça 147); propõe-se:

encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro Augusto Nardes, via Ministério Público junto ao TCU:

a) com a finalidade de rever o Acórdão 168/2018-P (peça 45), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005 a fim de excluir para Luiz Henrique Peixoto de Almeida a sanção consignada no subitem 9.3.4 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);

à Dicomp:

a) notificar de dívida de todos os acórdãos proferidos no processo o espólio, na pessoa da filha mais velha do “de cujus”, Andriely de Andrade Peixoto Barbosa (peça 147), nos termos do inciso II do art. 1.797 do Código Civil;

3.1.2. No que diz respeito à Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.:

i) considerando frustrada a tentativa de notificar a responsável do Acórdão 2606/2020-P (peça 105), em seu domicílio fiscal (peça 128); que, atualmente, o seu sócio administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, é falecido (peça 143); que ela se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 148), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (Acórdão 1512/2015-TCU-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores do sócio administrador falecido, Luís Henrique Peixoto de Almeida, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica; propõe-se:

à Dicomp:

a) notificá-la de dívida do Acórdão 2606/2020-P, via edital.

Secomp-2/Dicomp/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7